



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.944/2004, de 30 de dezembro de 2004.

SÚMULA: Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Cultura e para o Conselho Municipal de Cultura de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

LEI :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

ART. 1º. - A cultura, direito de todos e manifestação da subjetividade e da vida, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização integral da pessoa humana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, a Política Municipal de Cultura visará:

- I- garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II- garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III- promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI N° 1.944/2004)

- IV- realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V- superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI- promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- VII- fortalecer o meio cultural cambense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VIII- garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IX- proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X- mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XI- desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e
- XII- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

ART. 2º. - A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, a se realizar bianualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.944/2004)

ART. 3º. - Fica estabelecido o Conselho Municipal de Cultura, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura, com a seguinte composição:

- I- Secretário Municipal de Cultura e, em sua ausência, representante por ele indicado;
- II- um representante do Executivo Municipal e seu respectivo suplente, indicados pelo Prefeito;
- III- um vereador representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicados na forma do regimento da Casa;
- IV- um representante do segmento empresarial e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Cambé – ACIC;
- V- um representante comunitário e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho de Cultura de cada uma das seguintes regiões da cidade:

- a) Região do Jardim Novo Bandeirantes.
- b) Região do Jardim Santo Amaro;
- c) Região do jardim Ana Rosa;
- d) Região Central.

VI - um representante e seu respectivo suplente, indicados em assembléia específica das Entidades de cunho cultural organizadas do Município

ART. 4º. - Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de três anos, permitindo-se a recondução por igual período.

ART. 5º. - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I- definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- II- acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
- III- opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes à cultura;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.944/2004)

- IV- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- V- atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura; e
- VI- defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

ART. 6º. - O Conselho Municipal de Cultura terá um Núcleo Organizador, que será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

PARÁGRAFO 1º. - Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO 2º. - Os membros do Núcleo Organizador, à exceção do Secretário Municipal de Cultura, serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos conselheiros.

ART. 7º. - O Secretário Municipal de Cultura é o Presidente nato do Conselho Municipal de Cultura.

ART. 8º. - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus componentes.

ART. 9º. - As sessões plenárias do Conselho deverão ter quorum mínimo de dois terços de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ART. 10. - Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários deverão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal, ou que para ele pretendam remeter, com o Conselho Regional de Cultura ao qual pertencam.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.944/2004)

ART. 11. - Na mesma perspectiva do artigo anterior, os membros representantes de segmentos culturais deverão discutir em Câmara Específica do segmento cultural, composta por no mínimo cinco integrantes, os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Cultura ou que para ele pretendam remeter.

ART. 12. - Os demais integrantes do Conselho Municipal de Cultura devem, igualmente, discutir com as instituições por eles representadas os assuntos em pauta no Conselho ou que para ele pretendam remeter.

ART. 13. - O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

ART. 14. - Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas sem justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no Art. 3º desta lei.

ART. 15. - Caberá ao Conselho elaborar regimento específico, relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

ART. 16. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(Cont. LEI Nº. 1.944/2004)

ART. 17. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ.
aos 30 de dezembro de 2004.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal


Wilson Rico

Secretário Mun. de Administração

